

LEI NÚMERO 1746 DE 26 DE AGOSTO DE 1998.

(Autógrafo nº 63/98, Projeto de Lei nº 61/98, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

“Dá efeito retroativo à isenção de taxas e contribuição de melhoria concedida pela Lei nº 1.396/94 aos templos e casas paroquiais, e estende seus efeitos a outros móveis de propriedade de entidades religiosas.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam acrescentadas ao artigo 1º da Lei nº 1396, de 10 de novembro de 1994, as expressões “vencidas e vincendas”, bem como “e outros imóveis de propriedade de entidades religiosas, observados, no caso, os requisitos e formalidades estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1989”, passando assim a ter esse dispositivo a redação seguinte:

“**Artigo 1º** - Ficam isentos de taxas e de contribuição de melhoria, vencidas ou vincendas, os templos de qualquer culto, casas paroquiais e outros imóveis de propriedade de entidades religiosas, observados, no caso, os requisitos e formalidades estabelecidos no parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1989.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 26 de agosto de 1998.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 26 de agosto de 1998.

